



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.954, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, combinado com o artigo 162, item IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão deliberativo e de assessoramento em questões referente ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição, na área do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, conforme segue abaixo:

1. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e abastecimento;
2. Secretaria Municipal de Saúde, Habitação, Trabalho e Assistência Social;
3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
4. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
5. Departamento de Água e Esgotos (DAE);
6. Representante do Ministério Público;
7. Representante municipal de DRNR (Departamento de Recursos Naturais Renováveis), SAA Estadual;
8. Representante da EMATER/RS - Escritório local;
9. Representante da ACIL;
10. Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
11. Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos (ASSEAGRO);
12. Representante da Patrulha Ambiental da Brigada Militar.

Parágrafo Único. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tem o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitido sua recondução, ao final do período.

Art. 4º A indicação ou substituição dos conselheiros e seus suplentes será de exclusiva competência e responsabilidade dos organismos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada, segundo determinação direta dos mesmos.

Art. 5º A nomeação e posse dos conselheiros, elencados no artigo 2º, será de responsabilidade do Prefeito Municipal e a indicação dos Conselheiros e Suplentes será de competência das respectivas entidades representadas em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" do artigo não se aplica ao representante da Câmara de Vereadores, que será indicado pela mesa diretora, ouvido o Plenário.

Art. 6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos-científicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º O conselho poderá estudar a possibilidade de fazer constar nos currículos escolares, da rede municipal de ensino, conteúdo relativo à ecologia e a educação ambiental, buscando por parte do educando, o desenvolvimento de uma consciência ecológica, refletida num comportamento mais voltado aos valores naturais e a melhoria de seus padrões de vida.

Art. 8º O Executivo Municipal através do Conselho Municipal do Meio Ambiente, promoverá a divulgação de informações e tomará providências relativas à preservação do meio ambiente e melhorias de qualidade de vida.

Art. 9º O Município quando da instalação de indústrias ouvirá o Conselho Municipal do Meio Ambiente, fará respeitar os critérios, normas e padrões fixados em Lei.

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado como relevante serviço público e comunitário.

Art. 11 O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará o seu "Regimento Interno" no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, que deverá ser homologada por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de novembro de 1999.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração